



## **DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: UMA REFLEXÃO SOBRE A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO NA BUSCA PELA IGUALDADE DE GÊNERO<sup>1</sup>**

Ana Paula Sattes<sup>2</sup>  
Luciane de Freitas Mazzardo<sup>3</sup>

*“Um dia vamos acordar e ver todas as meninas, no Brasil e no mundo, na escola. Sem medo de estudar, com educação de qualidade, sem sofrer discriminação, sem ser obrigada a casar ou enfrentar trabalho infantil. E podendo sonhar com o que quiser – ser médica, policial ou qualquer outra coisa”. (Malala Yousafzai)*

**Resumo:** O presente artigo aborda os direitos humanos das mulheres, com enfoque no direito à educação enquanto mecanismo para promover o empoderamento feminino na incessante busca pela igualdade de gênero. Nesse contexto de relações assimétricas, busca elucidar o seguinte problema de pesquisa: a efetivação do direito à educação constitui mecanismo de enfrentamento à violência contra as meninas e as mulheres? Assim, objetiva estudar a importância do direito social à educação no contexto da evolução dos direitos das mulheres. O estudo estrutura-se em duas seções, inicialmente versando sobre as conquistas e a evolução dos direitos das mulheres ao longo da história, em especial no cenário brasileiro. Na segunda seção, analisa-se a importância da educação na busca pela igualdade entre os gêneros. Para enfrentar a problemática apresentada, valeu-se do método de abordagem dedutivo, aliado aos métodos de procedimento histórico, tendo como técnica de pesquisa a análise bibliográfica, baseada doutrinas, artigos e legislação. Obteve-se como resposta ao tema em estudo, que a promoção dos direitos humanos das mulheres, com destaque para o direito à educação, se consolidará através do conhecimento e maior acesso aos direitos sociais, atuando como mecanismo preventivo à violência resultante das relações de gênero desiguais.

**Palavras-Chave:** Desigualdade de Gênero. Direitos das Mulheres. Educação. Violência.

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

<sup>1</sup> Artigo científico realizado no ano de 2022, a título de trabalho de conclusão do curso de graduação de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria/RS - FADISMA.

<sup>2</sup> Autor: Acadêmica da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. Endereço eletrônico: anapaulafelkl@gmail.com

<sup>3</sup> Autor: Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Direito Processual Civil e Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. Especialista em Fundamentos da Educação e Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Franciscano. Desenvolve e orienta pesquisas sobre Relações de Gênero e Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres, Políticas Públicas de Inclusão Social, Educação e Direito Familiarista. Docente do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Advogada. Endereço eletrônico: luciane.mazzardo@ead.fadisma.com.br



Na história da humanidade, durante séculos a população feminina sofreu com a discriminação, a violência, a desigualdade de gênero e o cerceamento dos seus direitos, especialmente a ter uma vida digna, livre de violência e opressão. Isso porque a estrutura cultural dos grupos sociais teve suas raízes firmadas no sistema patriarcal, restando normatizada a hierarquia entre os gêneros; ou seja, a posição do homem era de poder e domínio. Em contrapartida, a posição da mulher era de submissão e inferioridade.

Contudo, mesmo diante de tantas barreiras, por não se alinharem com a posição de vítimas, as meninas e mulheres batalharam e batalham até os dias de hoje pelo fim da hierarquia, a desigualdade entre os gêneros e a violência. Assim, diante deste cenário social, as mulheres foram lutando, vencendo obstáculos e conquistando vitórias através do reconhecimento dos seus direitos.

Nesse sentido, a importante conquista dos direitos das mulheres foi de alcance significativo no que se refere ao direito à educação, que se deu através do acesso das meninas às escolas. A educação é um direito humano e social, assegurado na Constituição Federal de 1988, que tem a finalidade de promover uma existência digna na sociedade.

Partindo desse contexto, o estudo tem seu enfoque no direito à educação enquanto instrumento apto a promover o empoderamento feminino na constante busca pela igualdade de gênero, problematizando a seguinte questão: a efetivação do direito à educação constitui mecanismo de enfrentamento à violência contra as meninas e as mulheres?

Como objetivo geral, propõe-se a estudar a importância da educação como mecanismo de empoderamento feminino na busca pela igualdade de gênero. De maneira mais específica, tem a finalidade de apresentar a trajetória dos direitos das mulheres no Brasil. Ainda, identificam-se as possíveis formas de prevenir, enfrentar e combater a violência contra a população feminina.

Seguindo esse quadro, o trabalho apresenta como eixo o método de abordagem dedutivo, associado ao método de procedimento histórico, visto que, a partir da apresentação histórico-cultural quanto aos padrões de comportamento e a evolução dos direitos destinados às mulheres, emprega-se o enfoque na educação e empoderamento da população feminina. A técnica de pesquisa é a bibliográfica, por meio de livros, artigos e demais materiais sobre o tema.



Cumprir destacar que o tema em questão demanda constante discussão, insere-se a linha de pesquisa na Área de Concentração Direito, Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas, na linha de pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos”, do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, instigando as leituras sobre a temática, enquanto um grande desafio a ser superado na sociedade contemporânea

Assim sendo, em virtude de referir-se a um tema atual e relevante, a justificativa do estudo consiste na reflexão sobre a importância do direito à educação. É através do conhecimento dos seus direitos que as meninas e as mulheres identificam e combatem os diversos tipos de violências de gênero, o que demonstra a pertinência do estudo no âmbito pessoal, social e acadêmico.

O artigo se divide em duas seções, tratando-se, na primeira seção sobre a apresentação da trajetória dos direitos das mulheres, que é marcada por obstáculos e pela vitória através das conquistas dos seus direitos no cenário nacional. A segunda seção, explana a análise sobre a importância da educação como um meio para que as meninas e mulheres tenham ciência sobre a importância do conhecimento dos seus direitos na busca pela igualdade nas relações de gênero e também o impacto no que tange ao empoderamento de todas as mulheres, independente de raça ou classe social.

## **1 A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

A célebre frase “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, de Simone de Beauvoir (1980, p. 9) expressa as inquietações da autora sobre o que constitui ser mulher em uma sociedade na qual as relações hierárquicas entre homens e mulheres produzem outras relações que tornam a sexualidade, a economia, o trabalho, a política, a história e a educação, espaços de privilégios masculinos (FONSECA, 2010, p. 19).

Frente a tais privilégios, ao longo da história de toda humanidade, bem como a trajetória de vida das mulheres brasileiras foi marcada por concepções de natureza patriarcal. Por conseguinte, naturalizou-se o machismo<sup>4</sup> e a consequente subordinação feminina nas relações

---

<sup>4</sup> Segundo o dicionário Michaelis, o verbete machismo significa “Ideologia da supremacia do macho que nega a igualdade de direitos para homens e mulheres, em detrimento ao feminino”.



familiares e sociais, enquanto resultado das relações de poder que foram estabelecidas e impostas conforme a cultura predominante na sociedade, baseada em comportamentos transmitidos de gerações a gerações.

Vale ressaltar que na Grécia antiga a mulher era considerada propriedade do homem, o que infelizmente se perpetua até hoje em nossa sociedade representando um padrão cultural, passado de pai para filho, evidenciando a ideia de submissão, autorizando-o a se impor sobre ela. Trata-se de uma relação de poder estabelecida há séculos, que muito embora em processo de transformação, caminha, ainda, a passos lentos, demandando uma profunda mudança nos padrões culturais vigentes. (PINTO, 2020, p. 103)

Por conseguinte, em relação aos direitos e posição na sociedade, à mulher sempre foi concedido e imposto o papel único de esposa, mãe ou filha; logo, a vida era dedicada aos afazeres domésticos, não cabia a figura feminina estar envolvida com outros assuntos, que seriam destinados somente ao universo masculino. Ocorre que era conferido aos homens uma posição hierárquica superior, de vantagens, domínio e poder, sendo esses parâmetros basilares que ordenavam a sociedade brasileira, em que somente era convencionada a vida pública ao gênero masculino.

A história da mulher no Direito é de um não lugar, uma história de ausência, já que ela sempre esteve subordinada ao pai ou ao marido, sem autonomia e marcada pelo regime da incapacidade jurídica. Uma nova redivisão sexual do trabalho, alterando a economia doméstica e de mercado, influenciando também as noções e os limites do público e privado, tem, aos poucos, dado à mulher um lugar de cidadã (PEREIRA; FACHIN, 2021, p.93).

De fato, a imagem das mulheres vem se transformando ao longo da história da humanidade. É notório que na trajetória da construção dos direitos das mulheres existem avanços e conquistas importantes que contribuiriam para essas mudanças. Durante séculos, as mulheres sofreram abusos, preconceitos, discriminações e foram submetidas a diversas formas de violências, evidenciando-se a violação dos direitos humanos, o cerceamento de uma vida digna e o fomento à desigualdade de gênero.

Destaca-se que, nesse processo de construção histórica das desigualdades impostas às mulheres, até a Revolução Francesa, elas nem sequer haviam sido pensadas como sujeito de direitos. Isso significa dizer, que até o advento do Estado Moderno, a ideia



de que mulheres e homens eram iguais não existia, de modo que não fazia o menor sentido questionar o conceito de desigualdade (PINTO, 2020, p. 105).

Nesse contexto, a busca pela igualdade de gênero é uma busca que desafia as sociedades e as próprias mulheres há tempos, nas diferentes partes do mundo. As reivindicações por direitos se devem, sobretudo, devido à insatisfação com a forma de tratamento referente a posição de submissão na sociedade, pois ao longo de suas vidas sofreram com machismo, violência e toda sorte de violações de direitos humanos, como leciona Pinto (2020):

Relegada a funções subalternas, a mulher iniciou a luta contra a dominação do macho, procurando superar as formas tradicionais da organização familiar, marcada pela assimetria e autoritarismo. Porém, se esta é uma luta vitoriosa, ainda está muito longe de ter terminado. A história brasileira registra momentos muito importantes nessa caminhada de libertação e, sem dúvida, alguns deles contribuíram para conferir maior seriedade ao movimento, despertando a consciência coletiva para o fato de que a questão de gênero transcende ao feminino e diz respeito à própria noção de cidadania e constituição de uma sociedade mais justa (PINTO, 2020, p.80).

Diante dessas questões desafiadoras sobre a sua imagem na sociedade, as mulheres têm enfrentado, ao longo de muito tempo, diversos tipos de situações angustiantes e opressoras em razão da sua condição de ser mulher. Nesse sentido, surgiu o movimento feminista no Brasil no século XIX; sendo uma forma da população feminina possuir uma maior representatividade nas relações sociais em prol da luta de seus direitos.

Nesse sentido, vale destacar que:

Quando falamos, portanto, em consciência militante feminista, referimo-nos, primeiramente, à percepção da mulher como sujeito de direitos, o que exige a ruptura com as mais variadas formas de apropriação e alienações dela decorrentes, especialmente a ruptura com a naturalização da subserviência que lhe é socialmente atribuída. Apenas assim podemos chegar à dimensão coletiva da consciência militante que, para nós, é possibilitada pelos movimentos de mulheres (CISNE, 2015, p.152).

Frente ao curso da história mundial, no Brasil não foi diferente. No cenário nacional, destaca-se o período histórico da colonização portuguesa, que se deu sob viés do sistema patriarcal. A visão predominante era da mulher como um ser incapaz, dependente e frágil, que não possuía entendimento para praticar os atos da vida civil e, sendo assim, sempre precisava da orientação e tutela da figura masculina.



Precisamos voltar um pouco na história mundial para entender o machismo milenar como uma cultura patriarcal que perdura até os dias de hoje na nossa sociedade, impedindo que nós mulheres possamos chegar a cargos de poder da estrutura estatal, exercer liderança partidária e ter acesso ao parlamento. Não obstante nós mulheres tenhamos total competência para exercer essas funções que ainda são reservadas aos homens, somos compelidas, para além da dupla jornada de trabalho, a comprovar incessantemente nossas habilidades, de modo a nos atribuírem ‘legitimidade’ para ocupar espaços ainda considerados masculinos (PINTO, 2020, p.104).

Inserida nesse contexto de forte consolidação do patriarcado, a constante luta das mulheres pela busca da igualdade de gênero, merece destaque a vitória no que tange ao direito à educação, através do acesso das meninas a escolas, especialmente no que diz respeito à busca pelo conhecimento dos seus direitos. Atualmente, no Brasil visualizam-se avanços positivos referentes ao direito social à educação, especialmente para a população feminina, que conquistou tal direito através de lutas ao longo da história da humanidade.

A educação solidifica-se como um instrumento para efetivação da igualdade de direitos entre os gêneros. Diante de tantas mudanças que impactam a sociedade e, na busca de uma vida digna, as mulheres adquirem níveis mais elevados de conhecimento, trilhando seus espaços, fortalecidas e informadas sobre seus direitos. Gil (2011, p.149) reitera que “[...] no Brasil já há mais mulheres que homens no ensino médio e superior [...]”, ainda que permaneça “[...] a tendência para que determinados cursos, como os voltados à educação e os serviços de saúde, sejam frequentados predominantemente por mulheres”.

Na seara jurídica, as conquistas dos direitos das mulheres também se deram a passos lentos. Outra vitória considerável que impactou em toda a sociedade, foi a conquista do direito ao voto, pois permitiu que a mulher decidisse de uma maneira direta sobre a sua vida e das suas relações familiares.

O ambiente dos partidos políticos, candidatos e representantes eleitos é formado, predominantemente, por homens. As mulheres, só em 1932, tiveram o direito de votar. Apenas no século XXI elegemos nossa primeira mulher à Presidência da República. O Congresso Nacional, mesmo nas legislaturas recentes, mal consegue ostentar 15% de mulheres eleitas deputadas ou senadoras. As eleições de 2014 levaram à Câmara dos Deputados 55 mulheres, de um total de 513 membros e 12 mulheres ao Senado, cujo total é de 81 cadeiras. Pesquisa realizada pela ONU Mulheres colocou o país na posição de nº 154, de um total de 174 países examinados no quesito participação feminina no Poder Legislativo (GONÇALVES, 2018, p.357).



Com o advento do Estatuto da Mulher Casada, regulamentado através da Lei nº 4.121/1962, garantiu-se que a mulher não necessitaria mais solicitar a autorização do marido para poder trabalhar, receber herança e, no caso de separação, poderia requerer a guarda dos filhos. Desse modo, a figura feminina foi reconhecida como o sujeito de direitos, possuidora de plena capacidade civil para praticar os atos da vida civil diretamente e sem a obrigação de ter que solicitar o auxílio de terceiros. Portanto, através desta norma, há uma nova perspectiva de vida para algumas mulheres da sociedade, na busca pela garantia de seus direitos e no combate à discriminação social a que eram expostas (FERRAZ, 2013).

Seguindo essa toada, importante marco no avanço e conquista dos direitos das mulheres brasileiras foi a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, sendo a primeira constituição brasileira a estabelecer e promover a igualdade de direitos entre os gêneros. Em seu art. 5º, estabelece que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.” (BRASIL, 1988).

Ainda, no que tange à trajetória da construção dos direitos das mulheres no Brasil, há de se considerar a base, produto dos debates internacionais, qual seja a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, uma das referências iniciais sobre a caminhada rumo à conquista de direitos, que se consolidou com o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU),

[...] o lento e gradual processo de internacionalização dos direitos humanos, em sua acepção contemporânea, teve início com o pós-guerra e o nascimento da Organização das Nações Unidas (ONU) como resposta da comunidade internacional às atrocidades, grifadas pela lógica da crueldade e da descartabilidade do ser humano, perpetradas por regimes totalitários durante a segunda guerra mundial (1939-1945) (PIOVESAN, 2016, p. 109).

O objetivo da criação da ONU - Organização das Nações Unidas-, em torno de 1945, através da Carta de São Francisco, foi de promover a paz mundial e garantir os direitos humanos e as prerrogativas jurídicas para proteger as pessoas, independente de gênero e sem distinções, para que todos pudessem usufruir de uma vida digna.



Em 1948, com inspiração na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, elaborada em 1789, no contexto da Revolução Francesa, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi redigida com a intenção de assegurar direitos básicos a todos os indivíduos do mundo depois dos horrores da Segunda Guerra Mundial. Trata-se de uma importante realização para a Organização das Nações Unidas (ONU), criada poucos anos antes, em 1945 (GIACOMELLI, 2021, p. 30).

Contudo, Duarte, Menezes, Toolosa (2018, p.192), alertam para o nível indigno da falta de exercício de direitos, frente a essa “[...] condição que vem atravessando gerações, as mulheres seguem um roteiro marcado pela incessante luta pelo rompimento dos circuitos de desigualdades e opressões de gênero”.

Evidencia-se a importância dos direitos humanos, identificados pelos princípios centrados no respeito a todas as pessoas, independente do gênero. Nessa vertente, os direitos das mulheres são direitos humanos que se impõem diante de todo o cenário de desigualdade de gênero na sociedade moderna. Os direitos humanos estão associados a diversos tipos de lutas, dentre essas, destaca-se a constante luta da população feminina quanto à violência. No contexto do combate à discriminação contra as mulheres, encontra-se a legislação referente a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a CEDAW (BRASIL, 1979).

A partir de 1975, através da Conferência Mundial das Mulheres, realizada na cidade do México, se intensificaram os esforços para a elaboração da convenção para eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. Em 1979, a ONU aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), sendo o primeiro documento internacional sobre violência contra a mulher, com uma definição importante em seu art. 1º – “violência é qualquer ato baseado no gênero que resulta dano, sofrimento moral, sexual, físico, psicológico que ocorra na vida pública ou privada.” (PINTO, 2020, p.111).

Diante disso, o direito à educação é considerado um direito humano, uma vez que se relaciona com as questões inerentes à inserção dos sujeitos na sociedade, agindo como um princípio que promove a igualdade. Presume-se assim, a importância do direito social à educação, como uma ferramenta essencial para a dignidade humana, uma vez que também impacta na personalidade dos sujeitos, na identidade social, na cultura da sociedade, nas relações e na promoção da igualdade entre as pessoas (SOUZA, 2012).



Os direitos humanos somente cumprirão seu papel de promover a igualdade social, quando a educação for fundamentada através da qualidade de ensino, da garantia de acesso. Desse modo, o acesso à educação deve alcançar a todos os indivíduos, sem discriminações, com o manejo de políticas públicas que fomentem oportunidades de acesso ao ensino para todas as mulheres, considerando a disponibilidade de uma rede de apoio, especialmente para as que trabalham e são chefes de famílias, vivenciando lutas diárias nos cuidados aos filhos pequenos.

Nesse sentido, pode-se considerar outro êxito jurídico na proteção às mulheres, a norma infraconstitucional conhecida como Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340 de 2006, com a finalidade de assegurar os direitos às mulheres contra a violência praticada em decorrência do gênero. Foi através da atuação das mulheres que desejavam mudanças na legislação a fim de resguardar os direitos femininos, desrespeitados em vários momentos ao longo da história do país, que a Lei Maria da Penha foi promulgada, uma conquista importante para resguardar os direitos femininos e também educar e informar a todos na sociedade.

Foi assim que, em agosto de 2006, sancionou-se a Lei n. 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, em referência ao caso da farmacêutica Maria da Penha, vítima de violência conjugal, que ficou paraplégica em razão de um tiro de espingarda dado pelo seu marido em uma das tentativas de homicídio cometidas contra ela. Esta lei, que teve como base a Convenção de Belém do Pará, objetiva combater toda e qualquer forma de violência doméstica e familiar praticada contra o gênero feminino<sup>5</sup> e significa a efetivação e implementação de políticas públicas para diminuição do tormentoso quadro de violência doméstica (PEREIRA; FACHIN, 2021, p.523).

Dentre as iniciativas no combate ao avanço das violências perpetradas contra as mulheres, foi necessária maior reforço nessa proteção, ensejando a promulgação da Lei nº 13.104 de 2015, a Lei do Femicídio, que pune o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres.

A Lei do Femicídio, Lei n. 13.104/2015, a Lei alterou o Código Penal Brasileiro e incluiu o femicídio como uma das formas qualificadas do homicídio, assim compreendida quando a morte de uma mulher decorre de violência doméstica e familiar ou quando provocada por menosprezo ou discriminação da condição do sexo feminino. Não podendo assim ignorar que a maior parte dos homicídios de mulheres ocorre em ataques no espaço doméstico, cometido por seus parceiros íntimos ou conhecidos (PINTO, 2020, p.116).



Com base nesse quadro, extrai-se que, atualmente, há uma grande evolução referente ao século passado, mas ainda é preciso avanços, principalmente na promoção da educação para a capacitação das mulheres. A ONU Mulheres no Brasil, trabalha com projeto de ações criadas no encontro de Pequim, em 1995, na busca pela igualdade entre os gêneros, “com a promoção da educação e da capacitação das mulheres para atingir a igualdade de gênero.” (CANES, 2015).

Dessa forma, frente a tais adversidades, é necessário romper com as amarras e pensamentos, que foram impostos com bases e parâmetros em um sistema patriarcal que, repetidamente, ainda conduzem a sociedade. A demanda referente à busca pela igualdade de gênero, o espaço da população feminina, assim como o respeito às conquistas dos direitos humanos das mulheres, carece de amplitude e abrangência, para que possam alcançar o maior número possível de meninas e mulheres. É através do conhecimento dos seus direitos que a população feminina pode compreender e motivar a continuidade na luta pelo empoderamento feminino como forma de prevenção à violência.

## **2 O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE EMPODERAMENTO FEMININO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO**

As relações entre o homem e a mulher sempre foram centradas e impostas pelo domínio e autoritarismo masculino. Assim, ao longo do tempo, as desigualdades fizeram parte da sociedade, uma vez que aos homens estavam assegurados os seus direitos, enquanto às mulheres restava a necessidade de lutar pelos seus direitos.

Você pode considerar ainda que homens e mulheres têm direito à inviolabilidade da sua integridade e nem sempre mulheres são respeitadas, sendo alvo de comportamentos inadequados. Haveria muitas situações a serem descritas em que direitos de homens e mulheres não são igualmente respeitados, mas o que você deve considerar é que essa condição ainda requer muita luta para que ambos estejam em condição de igualdade. (DORETO; SCHEIFLER; SALVADOR; SCHOLZE, 2018, p. 67).

Diante de todas as lutas e conquistas de direitos que foram e são vivenciadas pelas mulheres no contexto brasileiro, merece destaque a conquista do direito à educação. O direito



a educação é um direito humano, previsto na Constituição Federal de 1988, que tem a finalidade de promover uma existência digna na sociedade. Conforme consignado em seu art. 205, a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Considerando que o marco jurídico dos direitos das mulheres está contemplado na Constituição Federal de 1988, resta assegurado o exercício da cidadania nos espaços públicos e privados. Assim, a educação é um direito social, por meio da qual, se constrói a cidadania. Uma educação de qualidade promove a emancipação, possibilita que as meninas e mulheres desenvolvam suas habilidades, inserindo-se nos espaços sociais, políticos e laborais.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Todavia, apesar dessas conquistas de extrema importância, ao analisar a história da humanidade, identifica-se a opressão ao gênero feminino. Ao considerar o contexto do cotidiano e da forma como se apresentava a educação a mulher antigamente, era limitador e ríspido, assim, “o uso dos uniformes impecáveis, os castigos, as orações, as lições de canto e solfejo, as posturas vigiadas nas aulas de Educação Física e no refeitório.” (PINSKY; PEDRO, 2013, p.72).

Além da educação se dar na família e na sociedade, ela se dava nesse universo intimidador, ensejando as modificações operadas ao longo da história da sociedade brasileira. Pinsky e Pedro (2013, p.76) rememoram o período em que as escolas públicas e privadas brasileiras passaram a ser mistas, como resultado do “[...] processo de modernização iniciado a partir dos anos 1960. Meninas e meninos, desde a tenra idade, passaram a dividir os bancos escolares, possibilitando, assim, que ambos os sexos tivessem trajetórias similares nos estudos”.

Atualmente, o cenário escolar apresenta outra finalidade, enquanto instituição social, que abrange a possibilidade de aprender a ler, escrever, adquirir novos interesses, sendo a educação formal imprescindível na vida de todos os cidadãos. Desse modo, a escola é uma instituição que tem o objetivo de educar através de um ensino de qualidade e que seja também



agregadora, que priorize os sujeitos, despertando o interesse pela igualdade de direitos e exercício da cidadania. A comunidade escolar deve estar pautada em ações que visem a integração social e intelectual, obstando as práticas sexistas e discriminatórias.

Quando se faz um recorte por gênero, a educação tem um poder ainda mais transformador para as meninas e mulheres, tornando-as agentes de mudança nas comunidades e sociedades em que vivem. Logo evidencia-se a importância da educação, como um instrumento de empoderamento feminino, de prevenção e de combate à violência. A violência contra as meninas e as mulheres nem sempre foi compreendida como violência de fato, ou seja, como uma mazela social grave e complexa que atinge meninas e mulheres em todo o mundo, de diferentes culturas, idade, classe social e etnia e assim, que gera consequências e efeitos negativos não só para elas, mas para a sociedade como um todo.

Conforme explana Ferraz (2013), embora umas das grandes vitórias das mulheres foi o direito ao voto, a conquista do direito à educação favorece uma libertação quanto às limitações que lhes eram impostas.

Neste novo momento histórico, repleto de alterações sociais, a Educação, mais uma vez, se reafirma como um dos principais meios de mudanças. Ela é um fenômeno de reconhecido potencial transformador, que, transmitindo às gerações atuais e futuras o conhecimento acumulado, possibilita a compreensão do presente e o planejamento do futuro que leve ao desenvolvimento pessoal com autonomia dos indivíduos para atuarem e se fazerem presentes no mundo (BERTOLIN; ANDREUCCI, 2010, p. 779).

Na visão de Custódio, Moreira e Lippstein (2015), com a grande atuação e participação feminina na afirmação dos direitos das mulheres, ainda há muito o que fazer. Nesse sentido, as lutas que as mulheres travaram ao longo de suas vidas, referente a desigualdade de gênero, não foram poucas e a consolidação desses direitos se dá exatamente no âmbito da posição da própria mulher, como sujeito que reinventa a sua realidade. Assim, destaca-se,

Atualmente, tal abordagem se impõe pela vertente demanda de desigualdades de gênero e os processos subjacentes a essa real condição, desafios que mantêm atuais e latentes as reivindicações e pautas femininas, eis que gravitam em sua órbita as questões da (in) visibilidade da mulher enquanto sujeito de direito e agente de transformações sociais (CUSTÓDIO; MOREIRA; LIPPSTEIN, 2015, p.100).



Por sua vez, com a percepção da atualidade pode-se afirmar que diante da nova estrutura da sociedade, além da influência da globalização e da tecnologia, é pelo meio da educação que concretiza o efetivo instrumento de empoderamento da figura feminina e que ganha destaque através da sua autonomia e independência.

O significado do termo empoderamento, segundo Berth (2018), é um conceito complexo que exige um debate crítico acerca de seu uso. A autora destaca a importância que esse “empoderar” se dê no âmbito individual e coletivo, advertindo que se trata de uma experiência, um meio de sobrevivência, um conceito que encerra em si, o sentido de ações empoderadoras do estado emocional, pessoal (auto-estima), financeiro, afetivo e cognitivo em uma legítima libertação de condições opressivas.

Portanto, a educação é a ferramenta primordial para a busca e o desenvolvimento da autonomia, uma vez que se baseia no princípio e direito de liberdade de ser humano, o qual aprende e percebe desde cedo a sua realidade de forma crítica, avaliando e modificando-a constantemente, tornando-se cada vez mais humano à medida que exerce a sua autonomia (COSTA; RODRIGUES, 2013, p. 264).

A perspectiva da importância da educação condicionada à realidade social, na promoção do desenvolvimento e fortalecimento da imagem da população feminina se dará através da conscientização do conhecimento da legislação, visando assim, sempre a efetivação dos seus direitos no combate as violências sofridas. Nesse mesmo sentido,

[...] essa nova sociedade e a peculiaridade da questão da mulher fazem com que a própria ideia de educar seja questionada e redefinida. Como a educação poderá realizar todo o seu processo transformador se ela mesma está inserida e, por vezes, condicionada à realidade social? Que educação desenvolver para a emancipação? (BERTOLIN; ANDREUCCI, 2010, p. 780).

A educação deve caminhar conjuntamente com as necessidades da realidade social. Sendo assim, a seara educacional possui como uma das suas ferramentas os avanços tecnológicos que, por sua vez, são meios necessários para que todos os sujeitos da sociedade tenham assegurados o pleno exercício de seus direitos. Segundo Duarte, Menezes, Toolosa (2018, p.209), todo avanço requer “[...] colocar em prática medidas capazes de contribuir para



o empoderamento feminino, assegurando a esta coletividade o pleno acesso às vigentes estruturas de direitos [...]”.

Portanto a figura feminina, através do conhecimento dos seus direitos e também do acesso à tecnologia, especialmente as ferramentas da era digital, proporcionam uma condição maior de efetividade de direitos aos jurisdicionados e, conseqüentemente, o empoderamento social das mulheres.

Sem acesso aos modernos recursos tecnológicos, muitas mulheres permanecem alijadas ao sistema, eis que não lhes são oportunizadas as ferramentas necessárias para usufruir de tais benefícios, que se traduzem em maior participação, legitimidade e reconhecimento social, restando potencializada a exclusão dessa expressiva parcela da população frente às emergentes demandas da contemporaneidade globalizada (BOFF; LIPPSTEIN; KAUFMANN, 2015, p.194).

Analisando as relações sociais da atualidade e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, constata-se que todos os paradigmas e as influências culturais que a sociedade brasileira teve com o sistema patriarcal estão sendo questionados, mediante a promoção de novas oportunidades.

Assim, Bertolin e Andreucci (2010, p. 782) alertam que “[...] é possível a construção de um novo cenário, a partir da superação de condições com as quais as pessoas não podem conviver e, em alguns casos, sequer sobreviver”. Logo, na contemporaneidade verifica-se que não são poucas as batalhas que as mulheres têm enfrentado desde o princípio dos tempos, conquistando diversos direitos na busca pela igualdade entre os gêneros.

Por intermédio da educação, especialmente na era digital, o acesso à internet torna-se uma importante oportunidade de promoção da igualdade de gênero, uma vez que a era digital constitui mais uma ferramenta de acesso ao conhecimento da legislação ao alcance de todas. Através da perspectiva do direito ao acesso aos bens de mídias digitais, materializam-se os espaços, que sempre deveriam ser também destinados a inserção social das mulheres.

Logo, é necessária a criação de políticas públicas destinadas a inclusão digital focada nas mulheres e especialmente na ideia da solidificação do combate a discriminação, violência e na busca do desenvolvimento econômico e humano de toda a sociedade,



Na era digital, o exercício do direito de acesso aos bens de mídia e informação deve ser garantido por políticas de inclusão digital, sensíveis às questões de gênero, para que se promova o acesso e a apropriação de tais ferramentas, contribuindo, dessa forma, para a solidificação dos espaços de inserção social das mulheres em todos os campos do desenvolvimento humano e econômico. (BOFF; LIPPSTEIN; KAUFMANN, 2015, p.207).

Nesse quadro, Bertolin e Andreucci (2010, p. 783) referem que, “com o passar dos anos, entretanto, novos perfis e papéis femininos foram sendo identificados”. Desenham-se novos paradigmas, com maior participação feminina na sociedade, rompendo as amarras que mantinham as mulheres ocupadas tão somente com o espaço privado doméstico, “a mulher procura ascender no mercado de trabalho e nos níveis educacionais de modo a participar e contribuir na sociedade que está sendo desenhada, mas ainda com limitações substanciais”. (BERTOLIN; ANDREUCCI, 2010, p. 784).

Atualmente, as conquistas femininas na busca por igualdade de direitos são muito importantes, ainda precisam melhorar. No tocante a igualdade formal dos direitos das mulheres, assegurados na legislação, ainda não é suficiente, para proteger as mulheres, contudo, a igualdade formal não acompanha a igualdade material.

A igualdade material entre homens e mulheres demanda novos posicionamentos dos atores sociais, incluindo uma agenda de dimensão emancipadora, gerando novos sujeitos sociais e novas formas de reivindicação dos direitos inerentes à cidadania. O acesso à educação formal não é suficiente para eliminar desigualdades muitas vezes culturais, naturalizadas nas práticas cotidianas da sociedade. (FERRAZ, 2013, p. 132)

No aspecto jurídico, referente a efetivação do direito à educação, a relação entre o direito das meninas e das mulheres à educação e a igualdade material, existe algumas lacunas. Isso ocorre “[...] porque a igualdade material se diferencia da formal justamente diante das dificuldades de concretização dos direitos.” (FERRAZ, 2013, p.131).

Frente a essa nova sociedade, com parâmetros sociais desafiadores, é necessário que as meninas e as mulheres tenham a consciência que é através da educação, do conhecimento dos seus direitos que essas irão combater a violência e fortalecer a sua independência nas suas relações, no trabalho e no contexto da sociedade brasileira. É notável o avanço positivo das mulheres “[...] na pirâmide social, mas ainda há muito a ser feito e, no que diz respeito à



mudança cultural coletiva e individual (autopercepção e autoestima) das novas mulheres, a educação poderá auxiliar neste processo emancipador”. (BERTOLIN; ANDREUCCI, 2010, p. 789).

Invariavelmente, o direito das mulheres à educação, é um desafio que se impõe e reflete em toda a sociedade brasileira contemporânea. Nesse sentido, Costa e Rodrigues (2013, p. 264) destaca que “a educação deve ter como fim o educar para ‘ser mais humano’, para ter mais qualidade enquanto gente, simplesmente educar para humanizar”.

Diante dessa realidade do direito à educação para a mulher, previsto da Constituição Federal de 1988; através do conhecimento dos seus direitos e os seus efeitos irão irradiar em toda a sociedade, também na própria mulher, em seus relacionamentos sociais, familiares e profissionais, promovendo assim, as transformações, a autonomia, a eliminação dos preconceitos e das desigualdades de gênero e o combate aos diversos tipos de violência que as meninas e as mulheres sofrem ainda.

É próprio do pensar certo a disponibilidade ao risco, a aceitação do novo que não pode ser negado ou acolhido só porque é novo, assim como o critério de recusa ao velho não é apenas o cronológico. O velho que preserva sua validade ou que encarna uma tradição ou marca uma presença no tempo continua novo. Faz parte igualmente do pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia. Quão longe dela nós achamos quando vivemos a impunidade dos que matam meninos nas ruas, dos que assassinam camponeses que lutam por seus direitos, dos que discriminam os negros, dos que inferiorizam as mulheres. (FREIRE, 1996, p.19-20)

Portanto, através dessas novas perspectivas, a educação contribui para que a mulher tenha um olhar mais emancipador e transformador sobre a sua vida. Dessa forma, para as mulheres a educação é em si uma perspectiva da própria fonte de transformação da realidade. Nesse sentido, destaca-se que,

Entre nós, repita-se, a educação teria de ser, acima de tudo, uma tentativa constante de mudança de atitude. De criação de disposições democráticas através da qual se substituíssem no brasileiro, antigos e culturoológicos hábitos de passividade, por novos hábitos de participação e ingerência, de acordo com o novo clima da fase de transição. Aspecto este já afirmado por nós várias vezes e reafirmado com a mesma força com que muita coisa considerada óbvia precisa, neste País, ser realçada (FREIRE, 1967, p.101).



Perante esse cenário dos direitos das mulheres a educação e a busca pela igualdade de gênero, há o apoio para a sociedade da ONU, A Organização das Nações Unidas, que é uma organização internacional criada em 1945, composta por vários países, com o objetivo de promover a paz, o desenvolvimento e a cooperação mundial na humanidade.

A expressão Nações Unidas foi oficialmente utilizada pela primeira vez em janeiro de 1942, pelo presidente americano Franklin Roosevelt, em um documento chama do Declaração das Nações Unidas, e subscrito por 26 países que se comprometiam a continuar a luta contra os países do eixo. Em 26 de junho de 1945, representantes de 50 países assinaram a carta da ONU, tratado constitutivo dessa organização internacional. Atualmente a ONU conta com 191 membros, e representantes permanentes do povo palestino e do Vaticano. (NASSER, 2013, p.21)

A ONU dispõe de algumas diretrizes atinente ao desenvolvimento sustentável da humanidade e o Brasil é parceiro nesta empreitada. São 17 objetivos que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.

O que conseguimos verificar, até agora, é que o tema qualidade na educação é complexo, pois para consolidar-se como conceito, ele permeia vários setores sociais, econômicos e culturais com interesses diversos e até antagônicos. Na visão da Organização das Nações Unidas (ONU), qualidade é a categoria central deste novo paradigma de educação sustentável. Mas, em momento algum essa visão separa qualidade da quantidade. O fato é que, viver uma educação de qualidade no Brasil, ainda é algo para poucos. (SILVA, 2015 p.25)

Um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é o objetivo número cinco que propõe alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Além da ONU foi criada também a ONU Mulheres foi que iniciou suas operações em 2011. A Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, também conhecida como ONU Mulheres é uma entidade das Nações Unidas dedicar-se a promover a empoderamento de mulher e igualdade de gênero (ONU MULHERES, 2022).

Nesse sentido, pode-se destacar outra organização importante é a UNESCO. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, é uma agência especializada das Nações Unidas (ONU) com sede em Paris, fundada em 1946 com o objetivo de contribuir para a promoção da paz através do direito à educação. O acesso à educação de qualidade possui um impacto importante em todas as áreas da vida e também em prol de



uma sociedade mais livre, justa e democrática. Como um direito humano fundamental, é através da educação que se pode garantir o desenvolvimento de todos na comunidade. “Se a paz é uma aspiração, um desejo e uma necessidade possíveis, uma realidade a construir, necessita da ciência, da educação e da cultura.” (RAYO, 2003, p.29).

Portanto, a organização realiza variadas atividades e possui alguns programas que contribuem para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos na Agenda 2030, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2015. No Brasil, a representação da UNESCO foi definida em 1964, com seu escritório localizado em Brasília. Assim, a UNESCO possui a missão também de erradicação da pobreza, do fomento do desenvolvimento sustentável e a busca pela igualdade de gênero. A organização enfatiza que esses problemas podem ser sanados através de uma educação séria e de qualidade, com liberdade para as ideias e para as pessoas viverem (UNESCO, 2022).

Dessa forma, quando se faz um recorte por mulheres ativistas internacionais, que lutam pelo direito a educação, pode-se citar a paquistanesa Malala Yousafzai, uma jovem que foi vítima de um atentado por defender o direito das meninas de ir à escola.

Queria atingir as pessoas que vivem na miséria, as crianças forçadas a trabalhar e aquelas que sofrem com o terrorismo e a falta de educação. No fundo do meu coração eu esperava alcançar toda criança que pudesse ganhar coragem com as minhas palavras e se levantar por seus direitos. “Que possamos pegar nossos livros e canetas”, eu disse. ‘São as nossas armas mais poderosas. Uma criança, um professor, um livro e uma caneta podem mudar o mundo.’ (YOUSAFZAI, 2013, p. 225)

Mas, no contexto atual do Brasil, ainda se encontra uma parcela da sociedade que enfatiza o comportamento, de que existe um espaço exclusivo para meninos e outro para as meninas. Apesar das mulheres terem conquistado vários direitos, como o direito de ir à escola, os professores e o sistema de ensino repetem essas práticas segregadas.

Consideramos o estudo de gênero fundamental para as/os educadoras/es, pois partimos do princípio de que todas as pessoas têm o direito à educação, à vivência de suas escolhas e às experiências da sexualidade. A pedagogia que as/os professoras/es utilizam para ensinar, para compartilhar e construir conhecimento deve pressupor uma preocupação de construir uma sociedade mais democrática e interessada na coletividade e, por isso, deve ser sempre participativa e dinâmica. (MAGNABOSCO, 2011, p. 22)



Contudo, é importante destacar que a mulher continua sendo o elemento central para que as transformações continuem a se multiplicar na sociedade brasileira. Isso é possível graças ao desenvolvimento intelectual das mulheres por meio dos estudos, e também através do conhecimento dos seus direitos. Para Bertolin e Andreucci, (2010, p. 799) “uma nova sociedade, com novos paradigmas, exige novos parâmetros e novos processos e estruturas sociais, inclusive pedagógicas. Mais do que isso, uma nova sociedade exige um novo ser humano, que assume outra postura”.

Desta maneira, a discriminação, a desigualdade e a violência contra as meninas e as mulheres devem ser compreendidas por toda a sociedade brasileira como uma forma de violação e cerceamento dos direitos humanos. Diante de todas as transformações sociais e culturais, a educação contemporânea também deve acompanhar esses avanços, posto que a responsabilidade de construir uma sociedade mais democrática, justa e que promova a igualdade de gênero é tarefa do Estado e de todos os cidadãos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A sociedade brasileira passou por muitas transformações, especialmente nas últimas décadas. Pode-se verificar que uma dessas mudanças, é a busca pela igualdade de direitos entre homens e mulheres. Conforme abordado no início da primeira seção, autora Beauvoir evidencia que a mulher tinha inquietações diante da sua condição.

Nessa conjuntura, a mulher possuía um papel único na sociedade, era considerada submissa, especialmente no Brasil, marcado pelo sistema patriarcal, em um período da história em que a organização social era baseada na dominação do gênero masculino em relação às mulheres. Desse modo a violência contra a mulher caracteriza-se diante das desigualdades e discriminações que foram se perpetuando ao longo dos tempos, situações em que o poder passou a ser fator condicionante de força e frieza.

A mulher esteve em muitas situações à margem da sociedade, por ser identificada a partir de modelos de incapacidade e fragilidade. Portanto essa situação não deve ser mais sustentada e tampouco suportada nas relações sociais, familiares e profissionais. Diante desse comportamento cultural, da imposição de poder e da violência contra a população feminina,



analisando o contexto atual no Brasil, as mulheres e meninas ainda sofrem com abusos e violação dos seus direitos, manifestadas em variadas formas de violência.

Entretanto, existe o impacto positivo de algumas conquistas das lutas das mulheres no combate à violência e a desigualdade de gênero. Principalmente através da conquista do direito à educação, que é um direito humano previsto da Constituição Federal de 1988, que tem a finalidade de promover uma existência digna a todas as pessoas na sociedade.

O direito à educação transformou as vidas de centenas de mulheres, que eram discriminadas, obrigadas a viverem em ambientes privados e sofrendo com a violência masculina, passaram a ter acesso à educação. Assim, transformando a vida de várias meninas e mulheres. Por isso, diante de diversas situações negativas que as mulheres vivenciaram ao longo do tempo e ainda hoje se deparam, a população feminina prossegue nas suas batalhas e conquistas. Em um mundo que ainda deixa a desejar no tema da igualdade de gênero, as mulheres continuam sua luta por direitos fundamentais.

Dessa forma, a educação é uma das formas das meninas e das mulheres exercerem a cidadania brasileira, transformando a realidade em que vivem e promovendo a igualdade de direitos no cenário social. Uma vez que o direito à educação, como uma forma de promover que as mulheres tenham conhecimento de seus direitos é também uma maneira de agir através da prevenção, fazendo que seus direitos sejam respeitados diante de qualquer situação que venham a vivenciar e para que então sejam capazes de identificar a violência que as submete, dentre as tantas violências propagadas.

Logo, referente a conquista feminina do direito à educação, diante dos novos parâmetros sociais, a educação é um desafio atual que se impõe, uma vez que se faz necessário que acompanhe as transformações advindas do processo de globalização, que a sociedade vivencia no impacto causado pelas tecnologias, especialmente a era digital, através do acesso à internet.

Por conseguinte, a população feminina vai estar mais preparada para combater a violência através do conhecimento e compreensão de seus direitos através dos mecanismos legais, de forma mais rápida e acessível. E por meio da educação via digital, a mulher terá mais oportunidades de capacitação e informação, conseqüentemente, contribuindo para a efetivação dos seus direitos diante dos fatos.



Para fins de se promover o empoderamento feminino, esse grande objetivo, há muitas possibilidades, todas voltadas ao equilíbrio das diferenças entre os gêneros. É inegável, portanto, que a educação se apresenta como o mecanismo mais apto pela ampla capacidade de conscientização da população feminina, de que é sim necessário para a sua proteção a atitude de buscar o conhecimento de seus direitos.

Assim, por meio da educação, a mulher vem transformando a sua realidade e conquistando novas oportunidades de trabalho, erradicando a pobreza, adquirindo novos conhecimentos, cursos, identificando e construindo relacionamentos saudáveis que resultam na sua emancipação e autonomia.

É necessário e urgente que a sociedade reconheça e respeite a importância do papel das mulheres enquanto agentes de transformação social. Além disso, as próprias mulheres e meninas precisam sempre se posicionar para promover o seu empoderamento, pois, somente dessa maneira, a população feminina será capaz de romper com as amarras culturais e promover um mundo melhor para todas as gerações.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA MAIS BRASIL. ONU: educação e capacitação podem fortalecer mulheres. 2015. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-03/mulheres-precisam-ocupar-diferentes-areas-de-trabalho/>. Acesso em: 09 maio 2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2022**. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm) Acesso em: 29 abr. 2022.

BERTH, Joice. **O que é empoderamento?** Belo Horizonte: Letramento Justificando, 2018.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. **Mulher, Sociedade e Direitos Humanos**. São Paulo: Rideel, 2010.



BOFF, Salete Oro; LIPPSTEIN, Daniela; KAUFMANN, Patrícia Tavares Ferreira. **Novas Tecnologias, Direitos Intelectuais e Políticas Públicas**. 1. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2015. v. 2.

CARVALHO, Dimas Messias D. **Direito das famílias**. São Paulo: Saraiva, 2020. *E-book*.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015. *E-book*.

COSTA, Marli Marlene Moraes; RODRIGUES, Hugo Tamir. **Direito & Políticas Públicas**. Curitiba: Multideia, 2013. v. 3.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; LIPPSTEIN, Daniela. **Direitos Humanos, Constituição e Políticas Públicas**. Curitiba: Multideia, 2015. v. 2.

DORETO, Daniella Tech; SCHEIFLER, Anderson Barbosa; SALVADOR, Anarita de Souza, SCHOLZE, Martha Luciana. **Questão social, direitos humanos e diversidade**. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

DUARTE, Fábio Rijo; MENEZES, Cristiane Penning Pauli de; TOLOSA, Ingrid Diás. **Direito Tributário e financeiro: a estrutura financeira do Brasil e Chile, migração internacional e os aportes jurídicos do direito de família**. Curitiba: Multideia, 2018.

FERRAZ, Carolina V. **Manual dos direitos da mulher**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. *E-book*. (Série IDP).

FONSECA, Maria da Conceição F. R.; SOUZA, Maria Celeste Reis Fernandes D. **Relações de gênero, Educação Matemática e discurso** - Enunciados sobre mulheres, homens e matemática. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2010. *E-book*.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GIACOMELLI, Cinthia L F.; ZAFFARI, Eduardo K.; FERREIRA, Gabriel B.; et ai. **Direito Internacional**. Porto Alegre: Grupo A, 2021. *E-book*.

GIL, Antonio C. **Sociologia geral**. São Paulo: Grupo GEN, 2011. *E-book*.

MAGNABOSCO, Maria M.; TEIXEIRA, Cíntia M. **Gênero e diversidade: formação de educadoras/es**. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2011. *E-book*.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2022. *E-book*.



MACHISMO. **Michaelis On-Line**. 2022. Disponível em:  
<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/machism/>. Acesso em: 27 maio 2022.

NASSER, Salem H. **Direito internacional público**. São Paulo: Grupo GEN, 2013. *E-book*.

MELO, Hildete Pereira de; PISCITELLI, Adriana; MALUF, Sônia Weidner; PUGA, Vera Lucia (org.). **Olhares Feministas**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2007. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000183200>. Acesso em: 9 Maio 2022.

ONU MULHERES. **Sobre a ONU Mulheres**. Notícias. Disponível em:  
<https://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 1 maio. 2022.

PEREIRA, Rodrigo da C.; FACHIN, Edson. **Direito das Famílias**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. *E-book*.

PINTO, Alessandra Caligiuri C. **Direitos das Mulheres**. São Paulo: Grupo Almedina Portugal, 2020. *E-book*.

RADDATZ, Vera Lucia S. **Educação e Comunicação para os Direitos Humanos**. Ijuí: Editora Unijuí, 2015. *E-book*.

RAYO, José T. **Educação em direitos humanos: rumo a uma perspectiva global**. Porto Alegre: Grupo A, 2003. *E-book*.

SMANIO, Gianpaolo P.; BERTOLIN, Patrícia Tuma M. **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Grupo GEN, 2013. *E-book*.

SOUTO, Fernanda R.; FERREIRA, Gabriel B.; PEREIRA, Karin C. K.; *et al.* **Direito das Famílias**. Porto Alegre: Grupo A, 2021. *E-book*.

SOUSA, Eliane Ferreira D. **Direito à Educação - requisito para o desenvolvimento do País**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. *E-book*. (Série IDP)

SILVA, Janaina Almeida da C. **Qualidade na Educação**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2015. *E-book*.

UNESCO. **Sobre a UNESCO no Brasil**. 2022. Disponível em:  
<https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/pt/about>. Acesso em: 1 maio. 2022.

VEIGA, Cynthia G.; FONSECA, Thais Nívia de Lima E. **História e historiografia da educação no Brasil**. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2007. *E-book*.

19<sup>a</sup>  
SEMANA  
ACADÊMICA



# ENTREMENTES

PENSAR E FAZER EM (R)EVOLUÇÃO

- DIREITO
- CIÊNCIAS CONTÁBEIS
- SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
- GESTÃO DE COMPLIANCE E POLÍTICAS CORPORATIVAS

ISSN:2446-726X

Edição: 19<sup>a</sup>

Ano: 2022

WILIANS, Ana. **Empreendedorismo Social Feminino**. São Paulo: Saraiva, 2021. *E-book*.

YOUSAFZAI, Malala. **Eu sou Malala**: a história da garota que defendeu o direito à educação e foi baleada pelo Talibã. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.